

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL DAS NAÇÕES UNIDAS

ECOSOC

Sessão Substantiva de 2009

Genebra, 6-31 Julho de 2009

Item da Agenda 6 (a)

Implementação e acompanhamento das mais importantes conferências e cimeiras internacionais das Nações Unidas: acompanhamento da Conferência Internacional sobre Financiamento para o Desenvolvimento

Alemanha, Áustria, * Bélgica, * Canadá, Croácia, * Chipre, * Dinamarca, * Eslováquia, * Eslovénia, * Espanha, * Estónia, Finlândia, * França, Grécia, Holanda, Hungria, * Irlanda, * Israel, * Itália, * Japão, Lituânia, * Luxemburgo, Malta, * México, * Noruega, Polónia, Portugal, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, República da Coreia, República da Moldávia, Roménia, Sérvia, * Sudão, ** Suécia e Suíça *: Projecto de Resolução

Recuperar da Crise: Um Pacto Global para o Emprego

O Conselho Económico e Social (CES),

Considerando a profundidade e impacto da crise económica e financeira que afecta todos os países e as consequentes perdas de empregos e dificuldades humanas,

Relembrando as conclusões da Cimeira Mundial para o Desenvolvimento Social ⁽¹⁾ de 1995, a 24ª sessão especial da Assembleia Geral ⁽²⁾ e a Cimeira Mundial de 2005 ⁽³⁾,

Relembrando também a declaração ministerial adoptada pelo CES ao mais alto nível da sua sessão substantiva de 2006 ⁽⁴⁾ e as suas Resoluções 2007/2 de 17 de Julho 2007 e 2008/18 de 24 de Julho de 2008,

Relevando ainda as Resoluções da Assembleia Geral 57/270 B de 23 de Junho de 2003, 59/57 de 2 de Dezembro de 2004, 60/265 de 30 de Junho de 2006, 61/16 de 20 de Novembro de 2006, 62/208 de 19 de Dezembro de 2007, 63/199 de 19 de Dezembro de 2008 e 63/239 de 24 de Dezembro de 2008,

Sublinhando o documento saído da Conferência sobre o Mundo Financeiro e a Crise Económica e o seu Impacto no Desenvolvimento ⁽⁵⁾, na qual a OIT foi convidada a apresentar o Pacto Global para o Emprego cujo objectivo consiste na promoção de uma forte recuperação da crise no que respeita ao emprego e no desenho de um modelo de desenvolvimento sustentável para o CES na sua sessão substantiva de 2009,

Relembrando que o Pacto Global para o Emprego evidencia as ligações entre progresso social, desenvolvimento económico e a resposta à crise, estabelece que a acção deve ser orientada em função da Agenda do Trabalho Digno e os compromissos da OIT e dos seus constituintes na Declaração sobre Justiça Social para uma Globalização Justa, em 2008, ⁽⁶⁾

1. Saúda a adopção a 19 de Junho de 2009 da Resolução “Recuperar da Crise: Um Pacto Global para o Emprego”, pela Conferência Mundial da OIT na sua 98ª sessão;
2. Encoraja os Estados-membros a promoverem e a aproveitarem plenamente o Pacto Global para o Emprego, como o quadro geral de referência, no qual cada país pode equacionar a escolha de políticas específicas adequadas à sua situação e prioridades, num leque de opções que pode incluir, nomeadamente, políticas de desenvolvimento multisectoriais, apoio técnico e cooperação internacional. Sempre que as medidas sejam desenvolvidas com o objectivo de promoverem e protegerem o emprego, nos planos de recuperação, devem ser levadas a cabo aliadas ao esforço de uma recuperação sustentada da crise, de acordo com as necessidades e circunstâncias próprias;
3. Defende que os fundos e programas das Nações Unidas e das suas agências especializadas tenham em consideração, nas suas políticas e programas, por via dos seus próprios processos de decisão, o Pacto Global para o Emprego e, igualmente, que equacionem a inclusão das políticas apresentadas no Pacto nas actividades dos sistemas de coordenação nacionais e nas equipas das Nações Unidas deslocadas em cada País no contexto do apoio prestado às medidas previstas como uma resposta à crise nacional, de acordo com os planos e prioridades de cada país, tendo em conta a importância da riqueza e do empreendedorismo nacionais, a todos os níveis;
4. Convida as instituições financeiras internacionais e outras organizações relevantes a integrarem, de acordo com os respectivos mandantes, o teor das políticas defendidas pelo Pacto Global para o Emprego nas respectivas actividades;
5. Reconhece que a implementação das recomendações e das diferentes políticas contidas no Pacto implica ter em consideração os aspectos financeiros e de empreendedorismo e que os países menos desenvolvidos, desenvolvidos e os países em transição, em que os aspectos fiscais não estejam suficientemente resolvidos para que possam adoptar respostas e políticas de recuperação, requerem um apoio especial. Assim, convida os países doadores, as organizações multilaterais e demais parceiros nas suas políticas e programas para o desenvolvimento a preverem a atribuição de fundos, inclusive de recursos para a crise actual, a fim de que estas recomendações e opções quanto às políticas sejam implementadas;
6. Solicita que o Secretário Geral reporte ao Conselho Económico e Social e à sua sessão substantiva de 2010 os progressos efectuados relativamente à presente Resolução.

* De acordo com a norma 72 dos Estatutos do Conselho Económico e Social

** Em nome dos Estados-membros da N.U. que são membros do Grupo dos 77 + a China

- (1) *Relatório da Cimeira Mundial para o Desenvolvimento Social, Copenhaga, 6-12 de Março de 1995* (publicação das N.U., nº E.96.IV.8), capítulo I, Resolução 1, Anexos I e II
- (2) Resolução da Assembleia Geral (A.G.) S-24/2, Anexos
- (3) Ver Resolução da A.G., 60/1
- (4) Ver *Registos Oficiais da A.G., 61ª Sessão, Suplemento nº 3* (A/61/3/ver.1), capítulo III, § 50
- (5) Resolução da A.G. 63/303, Anexos
- (6) A/63/538-E/2009/4, Anexos

Nota: Tradução da Responsabilidade da UGT, baseada na versão inglesa